



## DIVISÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E O CENTRO RECREATIVO E DESPORTIVO DA TORRE

(Legislação Aplicável: Lei n°. 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 23/2018/G.A.P.

#### Considerando que,

A Autarquia, consciente do trabalho meritório desenvolvido pelas Coletividades e Associações do concelho, enquanto agentes promotores locais da cultura e património, tem vindo a apoiar, através da implementação do Programa de Apoio ao Associativismo, atividades desportivas, culturais, recreativas e de investimento como forma de dinamizar o movimento associativo;

Tendo o Município da Batalha conhecimento da existência de algumas fragilidades sentidas pelas Coletividades e Associações do concelho, no âmbito das medidas de reforço de segurança contra incêndios nas instalações associativas, foi encetado um levantamento das necessidades de equipamentos neste domínio, levado a efeito por uma empresa devidamente certificada, nos termos e para efeitos do disposto no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, aprovado pela Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro, tendo-se verificado a existência de algumas lacunas, que carecem de regularização, num curto prazo;

As medidas de reforço de segurança contra incêndios nas instalações associativas integram os domínios da ação social e proteção civil, que constituem atribuições do Município, cfr. artigo 23°, n.° 2, alíneas h) e j), da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro (lei que estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais);

Ao abrigo do estatuído nas alíneas o) e u), n.º 1 do artigo 33.º, da citada Lei n.º 75/2013, a Câmara Municipal pode deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente existentes para desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras;

1



hotel

#### MUNICÍPIO DA BATALHA

#### DIVISÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E O CENTRO RECREATIVO E DESPORTIVO DA TORRE

(Legislação Aplicável: Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 23/2018/G.A.P.

Nesse âmbito, por deliberação n.º 2018/0109/GAP, tomada em 12 de março de 2018, a Câmara Municipal deliberou atribuir ao CENTRO RECREATIVO E DESPORTIVO DA TORRE a verba de € 500,00, a título de comparticipação na aquisição de equipamentos de sinalização e segurança contra o risco de incêndios, mediante a outorga de protocolo;

Entre:

#### PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 e alínea f) do nº 2, ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pela deliberação n.º 2018/0109/GAP, de 12/03/2018, na sua redação atual, adiante designado como Município ou primeiro outorgante;

E

#### **SEGUNDO OUTORGANTE:**

CENTRO RECREATIVO E DESPORTIVO DA TORRE, com sede na Estrada de S. João, no lugar da Torre, Freguesia de Reguengo do Fetal e Concelho da Batalha, contribuinte fiscal nº 501 516 042, representada por <u>Rui Pedro Soares Batista</u>, na qualidade de Presidente da Direção da Associação adiante designada como segundo outorgante.

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2018/0109/GAP, tomada pela Câmara Municipal em 12/03/2018, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

4





## DIVISÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E O CENTRO RECREATIVO E DESPORTIVO DA TORRE

(Legislação Aplicável: Lei n°. 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 23/2018/G.A.P.

#### Cláusula 1º Objeto

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de uma verba para comparticipação nas despesas inerentes à aquisição de equipamentos de sinalização e segurança contra o risco de incêndios, a colocar nas instalações onde funciona a sede da Associação.

## Cláusula 2º Período de vigência do protocolo

O presente protocolo produz efeitos após a sua assinatura e caduca com o pagamento da verba atribuída ao segundo outorgante, nas condições previstas na cláusula seguinte.

## Cláusula 3° Regime de Comparticipação Financeira

1. Mediante deliberação de Câmara n.º 2018/0109/GAP, tomada pelo Executivo em 12 de março de 2018, é atribuído ao CENTRO RECREATIVO E DESPORTIVO DA TORRE o montante de € 500,00 (quinhentos euros) para a aquisição do seguinte material:

Material/Equipamento	Quant.
Recarga Extintor	3
Revisão de Extintores	2
Extintor CO2 2KG	3
Extintor Pó Químico 6Kg	3
Placa Quadro Elétrico 200x100mm	2
Placa Saídas P/Baixo 200x100mm	11
Placa Saídas P/Drt 200x100mm	5
Placa Saídas P/Esq 200x100mm	5
Placa WC Homem	2
Placa WC Mulher	2
Placa Saída P/Baixo Esq.	2
Placa Foto Extintor 200x100	3
Placa Agente Extintor	3
Placa Manta Corta Fogo 150x100mm	1





## DIVISÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E O CENTRO RECREATIVO E DESPORTIVO DA TORRE

(Legislação Aplicável: Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 23/2018/G.A.P.

2. A verba referida no número anterior será disponibilizada na sua totalidade, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa.

## Cláusula 4º Acompanhamento e controlo da execução do protocolo

O primeiro outorgante fiscalizará a execução do protocolo, podendo realizar, para o efeito, vistorias durante o período de execução das obras.

## Cláusula 5ª Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito;

### Cláusula 6ª Incumprimento do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula terceira.

#### Cláusula 7° Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente em reunião entre o Município e o Segundo Outorgante, cujas atas se anexarão a este documento.

#### Cláusula 8.º Cabimento

A assunção da despesa constante do n.º 1 da cláusula terceira tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 1 111 2018/8-2 das Grandes Opções do Plano e rubrica 01/040701 do Orçamento do Município para o ano de dois mil e dezoito, tendo o compromisso

p



### DIVISÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E O CENTRO RECREATIVO E DESPORTIVO DA TORRE

(Legislação Aplicável: Lei n°. 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 23/2018/G.A.P.

desta despesa sido efetuado pela R.E. n.º 190 de 15/03/2018, com o lançamento de compromisso n.º 15726 efetuado em 20/03/2018.

### Cláusula 9.ª Publicitação

Nos termos do estatuído na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, este protocolo será publicitado na página web do Município, no endereço <u>www.cm-batalha.pt</u> .

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Batalha, 27 de abril de 2018

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,